



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 20/09/94
Lagarto 20 de 09 de 1994
[Signature]
FUNCIONÁRIO(A)

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 106 e 111
do livro 05/93
Lagarto 20 de 09 de 1994

[Signature]
FUNCIONÁRIO(A)

LEI Nº 08/94

DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

**CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS E INATIVOS, REAJUSTE SALARIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aos Servidores Públicos do Município, ativos e inativos reajuste salarial parcelados em 2 (dois) meses conforme descrito abaixo:

- a) 25% de reajuste salarial a partir de primeiro de agosto.
- b) 55% de reajuste salarial a partir de primeiro de setembro.

Art. 2º - Concede a partir de primeiro de agosto, majoração de 10% para 40% da gratificação de nível universitário, devida aos professores que tenham concluído nível superior, na área de magistério.

Art. 3º - Altera de 12% para 20% a partir de primeiro de agosto, a gratificação de regência de classe, para os professores que estejam desempenhando suas atividades efetivamente em sala de aula.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em
20 de setembro de 1994.**

[Signature]
**JOSÉ RAYMUNDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**